

# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente  
Dr. José António Borges

Informação n.º  
INF/19 /SDS/19

Data  
05 /04 /2019

**Assunto:** Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

---

## Informação

No dia 04 de março de 2019, foi atendida uma freguesa que se encontra numa situação de insuficiência de rendimentos, com vista ao pagamento de despesas de luz e água, em virtude de ter estado internada.

Nesse mesmo dia foram solicitados os documentos comprovativos da situação socioeconómica da freguesa.

No dia 07 de março, diz que não consegue alguma documentação.

No dia 25 de março, o outro membro do agregado familiar, esteve no atendimento, trazendo alguma documentação necessária para a instrução do processo. Faltando ainda alguma documentação.

Tendo em conta a situação de carência, foi referenciado para atendimento social com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Trata-se da situação de um agregado familiar sem rede de suporte e em situação de vulnerabilidade. O rendimento disponível é apenas a reforma por velhice.

---

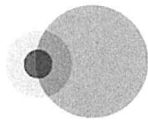
## Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

10. Abril. 2019



# ALVALADE

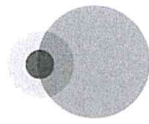
Junta de Freguesia

O contrato de delegação de competências do Município na Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

O Processo nº 14 / 2015, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) do nº 1 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso das alíneas c) e d) do nº 2 da regra referida no ponto anterior, nomeadamente a *“alínea c) Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou superior a 35% e igual ou inferior a 60% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) - Anexo 1;*
- III. A informação social do Processo 14/2015 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES;
- IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € 189,30 (cento e oitenta e nove euros e trinta cêntimos), para pagamento de dois meses de água e luz. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 14/2015, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma.
  
- II. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA  
AGREGADOS FAMILIARES

2019

|   |   |                       |             |
|---|---|-----------------------|-------------|
| <b>1 - REQUERENTE:</b>                                    | Nome do requerente  |                       |             |
| <b>2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR</b> | Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo   |                       | 2           |
| <b>3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL</b>            | Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social  |                       | 590,08 €    |
| <b>4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL</b>                        | Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27 de Dezembro   |                       | 600,00 €    |
| <b>5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL</b>                   | Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$   |                       | 295,04      |
| <b>6 - PODE DEDUZIR DESPESAS</b>                          |   | <a href="#">+info</a> | NÃO         |
| <b>7 - DESPESAS A DEDUZIR</b>                             | <ul style="list-style-type: none"><li>- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250€;</li><li>- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;</li><li>- Serviços básicos (água, electricidade ou gás);</li><li>- Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente em cumprimento de decisão judicial</li></ul> | <a href="#">+info</a> |             |
| <b>8 - PERCENTAGEM DE DESPESAS A CONSIDERAR</b>           |   | <a href="#">+info</a> | VER PONTO 6 |
| <b>9 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL COM DEDUÇÕES</b>      |   | <a href="#">+info</a> | VER PONTO 6 |
| <b>10 - VALOR DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL APURADO</b> |   | <a href="#">+info</a> | 295,04 €    |

**PEDIDO ELEGÍVEL**  
**RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL NO INTERVALO DE RENDIMENTO ENTRE 35% E 60% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL**